



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**  
**DO SUL**

**Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 814, DE 18/02/2021**

**RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.**

*O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e*

*Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;*

*Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;*

*Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.609](#), de 30 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação do disposto no § 2º do art. 21, no período de entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se neste período, exclusivamente as medidas segmentadas de que tratam os incisos I a VI do "caput" do referido artigo;*

*Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.751](#), de 08 de fevereiro de 2021;*

*Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:*

**DECRETO**

**Art. 1º** Fica recepcionado o [Decreto Estadual nº 55.758](#), de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 16 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 22 de fevereiro de 2021, observando a cor da bandeira final constante do anexo II do Decreto - Bandeira Vermelha.

**Parágrafo único.** A aplicação das medidas referentes ao presente Decreto tem como base o

parecer orientador do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, expedido em 13/02/2021, bem como o mapa preliminar do distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul anunciado na data de 12/02/2021.

**Art. 2º** Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos Capítulos VI, VII e VIII do [Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a conta da zero hora do dia 16 de fevereiro de 2021, ficando revogado o [Decreto Municipal nº 812/2020](#), de 11 de fevereiro de 2021.

*Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.*

*Paulo Sérgio Battisti  
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.  
Em 18.02.2021.*

*Amir Clóvis Caldart  
Sec. Mun. de Administração e  
Finanças*